

CONTRATO DE PROGRAMA

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, Contrato de Consórcio do CIMPLA, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente **Sr. John Wercollis de Moraes**, Prefeito de Pratinha, brasileiro, solteiro, advogado e agente político, portador do CPF nº 042.024.726-24, residente e domiciliada à Rua João Andrea Vecci nº161, centro, Pratinha-MG, neste ato denominado de CIMPLA, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.585.570/0001-56, cuja Prefeitura se localiza na Praça do Rosário, nº 365 na cidade de Pratinha-MG, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. John Wercollis de Moraes**, brasileiro, casado, advogado e agente político, portador do CPF nº 042.024.726-24, residente e domiciliado na Rua João Andrea Vecci nº161, centro, Pratinha-MG, doravante denominado de MUNICÍPIO, firmam o presente CESSÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS EM ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade **A CESSÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES** destinados a manutenção corretiva e preventiva das zonas rural e urbana de cada um dos municípios consorciados ao CIMPLA, conforme especificações e condições descritas nos anexos e apêndices, equipamentos e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

A cessão das máquinas e caminhões a que se refere este Contrato de Programa deverá ser destinada a utilização nos serviços objetos deste em:



APROVADO
Assessoria Jurídica

- Estradas rurais e vias urbanas do MUNICÍPIO e em qualquer outra área onde se faça necessário dentro do perímetro limite do ente consorciado da base territorial do CIMPLA.
- Constitui-se em bens passíveis de cessão pelo CONTRATANTE a listagem de máquinas e equipamentos em anexo com os respectivos descritos, os quais constituem parte integrante do presente contrato.
- Outras máquinas e equipamentos poderão ser adicionados á listagem indicada conforme passem a integrar o patrimônio do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO:

A cessão de máquinas e veículos serão disponibilizados de forma plena a partir da data de assinatura do presente termo, com recebimento firmado em TERMO DE CONTROLE E ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do CIMPLA:

- I – Entregaras máquinas e veículos conforme solicitado e compatível com os serviços que serão executados. Todo motorista ou operador deverá estar habilitado e inclusive com EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- II - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas nas máquinas ou veículos e condução inadequada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- III- Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para condução das máquinas e caminhões com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- IV- Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicado no Termo de Referência deste procedimento.

APROVADO
Assessoria Jurídica

V - Manter contato direto com as prefeituras municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Sexta.
- II - Executar os serviços para os quais foram locadas as máquinas e veículos, do objeto deste termo;
- III - Indicar formalmente, servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- IV - Nomear servidor para acompanhamento da prestação dos serviços em seu Município
- V – Fornecer ao CIMPLA o TERMO DE CONTROLE E ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, detalhadamente com os serviços executados pelas máquinas e veículos.
- VI - Fornecer os documentos e informações necessárias da utilização dos veículos e máquinas.
- VII - Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos
- VIII – Garantir a acomodação e alimentação do operador de máquinas ou motorista de caminhão locado.
- IX – Responsabilizar pelo abastecimento das máquinas e caminhões locados por meio deste termo.
- X – Arcar com as despesas de frete dos equipamentos quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE USO DOS EQUIPAMENTOS:

- I. Do local: Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município Contratante, compreendendo a zona rural e zona urbana.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- I – O valor mensal pago ao CIMPLA será calculado pelo número de hrs máquinas utilizadas, e diárias de uso de caminhões, conforme termo de referência, acrescida de 10% de taxa de administração.
- II - O pagamento será efetuado pelo Município mensalmente, na conta bancária n° 273-7, da Caixa Econômica Federal, Agência n°097, operação 006, em favor do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá.
- III. A data de pagamento será sempre nos dias 10 de cada mês subsequente ao mês de cessão das máquinas e veículos.
- IV - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
- V - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 e sua duração poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS:

- I. O CIMPLA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitado, a cada município individualmente, relatórios contendo, número de máquinas cedidas em contrato e horas totais de uso bem como o número de caminhões também cedidos com quantidade de dias contratados e utilizados:



CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2021: 23.6.2.6.782.0018.2.0222-3.3.70.41.249.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES:

Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratado, garantida prévia defesa, ficará o CIMPLA sujeito às penalidades contratuais de advertência até rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: O Município reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMPLA, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Caso o prefeito do Município reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

As máquinas e caminhões cedidos ao Município consorciado se encontram em perfeito estado de uso, cabendo a responsabilidade exclusiva do ente cessionário a sua guarda e proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CIMPLA, com fundamentação a ser previamente aprovada em Assembleia ou de forma amigável por acordo entre as partes.



Se uma parte tem direito à rescisão unilateral, a outra também tem que ter, sob pena de ser caracterizada como cláusula abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CIMPLA deverá prestar conta do Programa ao Município contratante, semestralmente, ou quando requerido pelo mesmo, sem prejuízo das prestações ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá, 04 de janeiro de 2021



John Wercolis de Moraes
Prefeito de Pratinha



John Wercolis de Moraes
Presidente do CIMPLA



**TERMO DE REFERÊNCIA
CESSÃO DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS**

CIMPLA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

INTRODUÇÃO

Em atendimento aos Capítulos II, IV e V do Protocolo de Intensões firmados por entes municipais consorciados ao CIMPLA, este termo tem como objeto tratar da forma de cessão de máquinas e veículos incluindo operadores e transporte para os locais que a administração municipal desejar executar serviços com utilização destes equipamentos.

OBJETO

Cessão de máquinas e/ou veículos, incluindo operadores conforme tabela a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTO	DIÁRIA/HORA TRABALHADA	PREÇO R\$
1	ESCAVADEIRA	HORA TRABALHADA	R\$220,00
2	RETRO ESCAVADEIRA	HORA TRABALHADA	R\$120,00
3	ROLO COMPACTADOR	DIA TRABALHADO	R\$1.100,00
4	MOTONIVELADORA	HORA TRABALHADA	R\$200,00
5	PÁ CARREGADEIRA	HORA TRABALHADA	R\$170,00
6	CAMINHÃO TOCO	DIA TRABALHADO	R\$500,00
7	CAMINHÃO TRUCK	DIA TRABALHADO	R\$700,00
8	CAMINHÃO PIPA	DIA TRABALHADO	R\$600,00
9	TRATOR ESTEIRA	HORA TRABALHADA	R\$220,00
10	TRATOR AGRICOLA	HORA TRABALHADA	R\$120,00

Obs.: Os veículos e máquinas deverão estar em perfeito estado de conservação visto que os serviços que serão executados são grande necessidade, sabendo que um veículo ou máquina com tempo de uso inferior ao solicitado está sujeita a uma necessidade de manutenções mecânicas superiores aquelas que solicitamos.

REQUISITOS

As Máquinas e Veículos não poderão ter mais de 08 anos de uso.

JUSTIFICATIVA

A cessão de máquinas e equipamentos de terraplanagem bem como veículos caminhões - têm como finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos, e ainda, em substituição aos que permanecem em manutenção. Os



	<p>equipamentos serão utilizados para melhorias das estradas vicinais, rurais e vias não pavimentadas do município.</p>
<p>CONDIÇÕES DA CESSÃO</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1- O compromisso para a cessão das máquinas e veículos só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente. 2- Vistoria técnica, realizada pelo ente consorciado, para apurar se a máquinas e veículos estão em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas. 3- Para a cessão dos equipamentos do consórcio a Diretoria Executiva emitirá a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: prazo em que deverá ficar à disposição do Município consorciado, e devidamente assinado. 4- Após a emissão da ordem de serviço o Município consorciado deverá iniciar os trabalhos em 12 (doze) horas no local indicado no referido documento. 5- As máquinas e veículos, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado do Município consorciado, na planilha individual de controle das máquinas. 6- As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo ao Consórcio substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 12 (doze) horas após a notificação formal da Prefeitura 7- O Consórcio se obriga a socorrer a máquina ou veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Prefeitura. 8- Será responsabilidade do município consorciado o abastecimento das máquinas e veículos, bem como acomodação e alimentação dos motoristas e operadores.
<p>FISCALIZAÇÃO</p>	<p>Fica a cargo da Prefeitura, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo o Município consorciado tomar toda e qualquer decisão para assegurar a prestação adequada dos serviços.</p> <p>Fiscal do Contrato Indicado:</p>
<p>DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>O CIMPLA indicará pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente termo.</p>